



Compromisso nacional pela garantia do parto seguro e respeitoso e pela redução da mortalidade materna e neonatal

Considerando que:

1. A OMS escolheu o “Cuidado materno e neonatal seguro” como tema do Dia Mundial da Segurança do Paciente 2021, comemorado em 17 de setembro;
2. Segundo os dados da OMS, 830 mulheres morrem todos os dias por causas evitáveis relacionadas à gravidez e ao parto;
3. As metas fixadas pelo Estado brasileiro para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU/OMS foram valores de razão de mortalidade materna inferiores a 30 mortes maternas /100.000 nascidos vivos e para a mortalidade neonatal para menos de 5 óbitos neonatais/1000 nascidos vivos em 2030;
4. A razão de mortalidade materna foi de 59,1 óbitos maternos/100.000 nascidos vivos em 2018. 65% destes óbitos ocorreram em mulheres com a cor da pele preta/parda;
5. Durante a pandemia de COVID-19, no Brasil, 1859 gestantes ou puérperas morreram, o que contribuirá para um aumento importante da morte materna nos anos de 2020 e 2021;
6. Que uma em cada cinco das mortes maternas por COVID-19 ocorreu fora de uma unidade de terapia intensiva e uma em cada três sem intubação orotraqueal;
7. Dois e meio milhões de recém-nascidos morrem todos os anos, representando 47% de todas as mortes em menores de 5 anos;
8. No Brasil, as causas evitáveis são responsáveis por 75,4% dos óbitos do componente neonatal precoce e 72% do componente neonatal;
9. O Brasil é 10º colocado no ranking mundial de prematuridade;



Aliança para o Parto Seguro e Respeitoso

10. As diferenças inter-regionais com relação à mortalidade materna e neonatal permanecem no Brasil, o que pode ser explicado por fatores associados aos vazios assistenciais e à dificuldade de acesso ao acompanhamento pré-natal, ao parto e nascimento e ao recém-nascido com qualidade e segurança;
11. O Estado brasileiro tem a obrigação internacional de reduzir a mortalidade infantil e de assegurar às mulheres adequada assistência pré-natal e pós-natal, conforme o preceituado no artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU;
12. O Estado brasileiro detém o dever internacional de garantir à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto e de assegurar-lhe nutrição adequada durante a gravidez e a lactância, a teor do previsto no artigo 12 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU;
13. O Conselho de Direitos Humanos da ONU adotou a Resolução A/HRC/47/L.23/Rev.1, em 8 de julho de 2021, sobre mortalidade e morbidade materna evitáveis e direitos humanos, na qual urge os Estados a eliminar a mortalidade e a morbidade materna.

Os signatários desta carta compromisso endossam as diretrizes da Aliança Nacional para o Parto Seguro e Respeitoso:

1. Promover a **EQUIDADE** e não discriminação garantindo um cuidado equitativo com especial atenção às mulheres em situações de vulnerabilidade;
2. Garantir que todas as mulheres no contexto do pré-natal, parto e pós-parto tenham respeitados os seus direitos à vida, à saúde, à privacidade, à integridade física e à não discriminação (**RESPEITO**);
3. Promover a educação em saúde (**LETRAMENTO**) para que a mulher possa acessar, compreender, analisar e usar informações em saúde na tomada de decisão sobre seu cuidado (**EMPODERAMENTO E ENGAJAMENTO**);
4. Fortalecer as **REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER**, incluindo o acesso à assistência **PRÉ-NATAL** de qualidade e a serviços especializados em gestação de alto risco e unidades de terapia intensiva;
5. Garantir assistência ao pré-natal, ao parto e ao pós-parto seguros e respeitosos e, conseqüentemente, a redução das taxas de cesarianas (**PARTO ADEQUADO**);



Aliança para o Parto Seguro e Respeitoso

6. **REDUZIR A MORTALIDADE MATERNA, A PREMATURIDADE E A MORTALIDADE NEONATAL** estabelecendo protocolos, procedimentos, ações, ferramentas e pactos baseados em evidências científicas e de qualidade
7. Promover e garantir a **PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE** na garantia de um parto seguro e respeitoso

Os signatários desta carta compromisso se comprometem, nos termos das suas competências legais, a envidar esforços para, em todo o território nacional e em cada unidade da federação:

1. Adotar medidas que assegurem os direitos das mulheres no contexto do pré-parto, parto e pós-parto, tais como o direito à vida, o direito à saúde, o direito à autodeterminação e o direito de não ser discriminada, bem como os direitos à vida e à saúde do neonato, enquanto sujeito de direito autônomo.
2. Fortalecer a rede de assistência à mulher e ao recém-nascido na perspectiva do planejamento regional integrado da atenção primária e especializada, especialmente em relação à vinculação ao pré-natal e à maternidade de referência para o parto; à garantia das boas práticas na atenção ao parto e nascimento, ao acesso a hemoderivados e a leitos de unidades de terapia intensiva materna e neonatal;
3. Fortalecer estratégias de educação permanente das equipes de saúde multiprofissionais para o atendimento adequado, seguro e respeitoso da mulher e do recém-nascido durante o pré-natal, parto e nascimento e cuidado neonatal;
4. Implementar estratégias para a garantia de práticas obstétricas e neonatais baseadas nas melhores evidências científicas;
5. Inserir o tema de segurança do paciente em todos os processos de qualificação profissional e educação continuada dos profissionais de saúde;
6. Melhorar a ambiência das unidades de pré-natal, parto e assistência neonatal e garantir a disponibilidade de equipe multiprofissional completa e o acesso oportuno às tecnologias adequadas para o cuidado obstétrico e neonatal nas 24hrs/7 dias da semana;
7. Garantir acesso a leitos para o cuidado obstétrico e neonatal de alto risco por meio de regulação efetiva e transporte seguro;



Aliança para o Parto Seguro e Respeitoso

8. Implementar ações para a redução da prematuridade e para a atenção adequada aos recém-nascidos, com ênfase em reanimação neonatal (minuto de ouro) e em práticas adequadas para a prevenção e manejo da infecção;
9. Acompanhar os indicadores obstétricos e neonatais garantindo qualidade dos dados para intervenções de melhoria do cuidado e transparência para toda a sociedade
10. Promover o cuidado perinatal centrado na mulher e no recém-nascido, respeitando o consentimento informado e a tomada de decisão da mulher sobre seu cuidado, bem como reconhecendo o recém-nascido como sujeito autônomo de direito.
11. Trabalhar para o alcance das metas de redução da mortalidade materna e da mortalidade neonatal pactuadas pelo Estado brasileiro, no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030.

Salvador, 04 de outubro de 2021

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

Stela dos Santos Souza
Presidente do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde do Estado da Bahia -
COSEMS-BA

Janaína Regis Lemos Barbosa
Diretora de Relações Institucionais da Sociedade para a Qualidade do Cuidado e Segurança do
Paciente - SOBRASP.